



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-8**

**LEI Nº 524/2025**

**PENALVA, 14 DE ABRIL DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Município de Penalva- MA para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual;

**Art. 2º** São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II – mulheres e jovens em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

§ 1º O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Municipal.

§ 2º Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do município de Penalva - MA, ficando a critério do Poder Executivo o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

§ 3º Demais critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo

**Art. 3º** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 4º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-8**

II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

**Art. 5º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – MA, AOS 14 DIAS DO MÊS  
DE ABRIL DE 2025**

**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA**